



**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO  
DE CANDIDATURAS  
AVISO Nº POISE-20-2015-18**

**Estágios Madeira**

**Programa Operacional Inclusão Social e Emprego**

**Objetivo Temático 8** - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

**Eixo Prioritário 2** - Iniciativa Emprego Jovem

**Prioridade de Investimento 8.ii** - Integração sustentável no mercado laboral dos jovens, em especial os que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da concretização da Garantia para a Juventude

**Tipologia de Intervenção 20** - Iniciativa Emprego Jovem

**Tipologia de Operação 2.16** - Estágios Madeira

Julho 2015

## Conteúdo

1. Preâmbulo .....	3
2. Calendário .....	3
3. Procedimento para apresentação das candidaturas .....	3
4. Dotação indicativa a conceder.....	3
5. Duração das candidaturas .....	3
6. Entidade Beneficiária.....	4
7. Área geográfica.....	4
8. Âmbito/Objetivos .....	4
9. Ações elegíveis .....	4
10. Destinatários elegíveis.....	5
11. Indicadores a contratualizar .....	5
12. Forma, montantes e limites dos apoios.....	6
13. Regras de elegibilidade das despesas.....	6
14. Despesas elegíveis .....	6
15. Processo de análise e decisão das candidaturas .....	6
16. Condições de alteração .....	7
17. Regime de financiamento e prazos de decisão .....	7
18. Eficiência e resultados .....	8
19. Direitos e obrigações dos beneficiários.....	8
20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	10
21. Divulgação dos resultados.....	10
22. Outras disposições.....	10
23. Contactos a nível nacional.....	11
24. Anexos .....	12
1. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	12

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por Regulamento Específico, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

## 2. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 31 de julho de 2015 até às 18:00h do dia 30 de novembro de 2015.

## 3. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, da qual consta um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

## 4. Dotação indicativa a conceder

O financiamento público alocado ao presente concurso é de € 12.000.000,00 (doze milhões de euros), com uma comparticipação pública da despesa total elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (92%) e pela Contribuição Pública Nacional (8%), para uma meta de realização de 2.685 participantes NEET (designação no quadro das políticas comunitárias – “*NEET - not in employment, education or training*”).

## 5. Duração das Candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso são plurianuais e têm a duração máxima de 36 meses, abrangendo o período de vigência da Iniciativa Emprego Jovem (IEJ). Os projetos individuais integrados nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Regulamento Específico

Aviso no Portal Portugal 2020

Regulamento Específico Regulamento Geral dos FEEI

De 31/07/2015 a 30/11/2015

Balcão 2020

12 M€

2.685 Participantes NEET

36 Meses

## 6. Entidade Beneficiária

Nos termos previstos no artigo 25.º do Regulamento Específico, pode candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operação, enquanto organismo responsável pela concretização do respetivo instrumento de política pública:

- O Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP- RAM).

IEM, IP - RAM

## 7. Área geográfica

São elegíveis, no âmbito do presente aviso, as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira.

Região Autónoma  
da Madeira

## 8. Âmbito/Objetivos

Constituem objetivos da presente tipologia de operações:

- a) Estimular nos jovens o espírito de iniciativa e autonomia;
- b) Facultar aos jovens uma experiência profissional em contexto real de trabalho, que proporcione um complemento prático à sua formação e promova a sua inserção na vida ativa;
- c) Contribuir para uma maior articulação entre a saída do sistema educativo e formativo e o contacto com o mundo do trabalho;
- d) Permitir que as entidades possam facultar uma experiência profissional aos jovens, com vista a um eventual recrutamento posterior para os seus quadros.

## 9. Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento, os estágios profissionais em contexto real de trabalho, nos termos do diplomas normativos enquadradores da política pública abaixo indicados:

- A Medida Estágios Profissionais, instituída pela Portaria n.º 230/2014, de 11 de dezembro, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série, n.º 192, alterada pela Portaria n.º 77/2015, de 31 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 54;
- Programa Experiência Jovem, instituído pela Portaria n.º 16/2013, de 5 de março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e publicada no JORAM, I Série, n.º 29, alterada pela Portaria n.º 61/2014, de 28 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 78;
- Programa PROJOVEM, instituído pela Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e publicada no JORAM, I Série, n.º 118, com Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 129, alterada pela Portaria n.º 77/2015, de 31 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 54.

Estágios Profissionais

Programa Experiência  
Jovem

Programa PROJOVEM

## 10. Destinatários elegíveis

Consideram-se, para efeitos de financiamento, os jovens NEET, isto é, os jovens com idade até aos 29 anos, que não trabalham, não estudam e não se encontram em formação, conforme a definição constante da alínea r) do artigo 2.º do Regulamento Específico.

## 11. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento Específico são contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o IEM, IP-RAM apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância do projeto.

O indicador de realização do presente concurso consiste em “Participantes NEET que beneficiam dos estágios profissionais”. O indicador de resultado contratado decorre diretamente do próprio indicador de resultado do PO ISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operação.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso	
Indicador de Realização	Participantes NEET que beneficiam dos estágios profissionais
Indicador de Resultado	Participantes NEET em educação, formação ou emprego uma vez terminada a participação
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{Nº Participantes NEET em educação, formação ou emprego uma vez terminada a participação}}{\text{Nº Participantes NEET que beneficiam dos estágios profissionais}} \times 100$

Jovens NEET

Contratualização de resultados

**Indicador de Resultado:**  
Participantes NEET em educação, formação ou emprego uma vez terminada a participação

## 12. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

## 13. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se forem realizadas e pagas dentro do período de elegibilidade previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10º e artigo 23.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

## 14. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas com os estágios profissionais que integram a comparticipação do IEM, IP-RAM, enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública, nos termos e limites dos diplomas normativos enquadradores mencionados no ponto 9 do presente aviso.

## 15. Processo de análise e decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa a desistência da candidatura.

O IEM, IP-RAM é auscultado no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao IEM, IP-RAM no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 1 ao presente Aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Subvenção não reembolsável

Período de elegibilidade

Despesas elegíveis

Decisão proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis  
Suspensão do prazo

Audiência Prévia

Notificação da decisão - 5 dias úteis

Termo de Aceitação submetido eletronicamente no prazo de 10 dias úteis

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

## 16. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

Se o IEM, IP-RAM não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## 17. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo IEM, IP-RAM confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O IEM, IP-RAM tem direito a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o IEM, IP-RAM submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Tratando-se de candidatura plurianual, o IEM, IP-RAM fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Caducidade da  
decisão

Pedidos de Alteração

Deferimento tácito em  
30 dias, com exceção  
de alterações ao plano  
financeiro

Adiantamento:  
15% do montante  
aprovado por ano civil

Pedidos de  
reembolso com  
periodicidade mínima  
trimestral

Informação anual da  
execução física e  
financeira até 31 de  
março

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O IEM, IP-RAM tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo IEM, IP-RAM, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 18. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso.

## 19. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 15 do presente aviso;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 12, 13 e 18 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 17;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 21.

Decisão do pedido de reembolso em 30 dias úteis

Pagamentos de pedidos de reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Reduções do apoio

Decisão do pedido de saldo em 45 dias úteis

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Direitos dos beneficiários



Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a:

Obrigações dos beneficiários

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 20 do presente aviso;
- e) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) registar regularmente, no Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE), a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- b) colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## **20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

O IEM, IP-RAM deve ainda garantir, nos termos do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que:

- Os participantes são especificamente informados do apoio da IEJ prestado através do FSE e da dotação específica da IEJ;
- Os documentos relacionados com a execução das ações disponibilizados aos participantes, nomeadamente certificados ou outros, devem incluir uma declaração do apoio prestado ao abrigo da IEJ.

## **21. Divulgação dos resultados**

No portal <https://www.portugal2020.pt> encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso.

## **22. Outras disposições**

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro

Obrigações dos beneficiários, em matéria de indicadores

Informação e comunicação sobre o financiamento

Portal 2020

Outras disposições

### 23. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE  
Avenida Columbano Bordalo Pinheiro nº 86, 5.º Andar  
1070 - 065 Lisboa

Lisboa, 31 de julho de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Inclusão Social e Emprego  
PO ISE



Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 2. Calendário, no ponto 24. Anexos e inserção do ponto 19. Direitos e obrigações dos beneficiários.

Lisboa, 29 de setembro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Inclusão Social e Emprego  
PO ISE



Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 2. Calendário e no ponto 24. Anexos.

Lisboa, 30 de outubro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Inclusão Social e Emprego  
PO ISE



Domingos Lopes

## 24. Anexos

### 1. Prazos para análise e decisão de candidaturas

#### Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

